



Resolução Sicoob Credip 134

Instituir a nova versão do Regulamento Eleitoral da CCLA do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip, nos termos do Estatuto Social desta Cooperativa, nas competências que lhe foram conferidas e baseado em deliberações na Assembleia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2026, decidiu:

Art. 1º Instituir a nova versão do Regulamento Eleitoral da CCLA do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip, na forma apresentada em anexo.

Art. 2º Revogar o Regulamento Eleitoral de abril de 2020.

Art. 3º Esta Resolução é destinada a todos os empregados, diretores, conselheiros, delegados e suplentes da Sicoob Credip e entra em vigor na data de publicação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de agosto de 2026

Oberdan Pandolfi Ermita
Conselho de Administração da Sicoob Credip
Presidente



Anexo
(Resolução Sicoob Credip 134)
Regulamento Eleitoral da CCLA do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá as Comissões Eleitorais formadas por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.



Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um coordenador e um Secretário, além de 3 (três) membros suplentes.

§1º As reuniões das Comissões Eleitorais realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

§3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§5º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante das Comissões Eleitorais da Singular; contudo, será permitido o amparo da Secretaria de Governança e da Diretoria Administrativa, que poderá assessorar as Comissões para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro das Comissões Eleitorais poderá ser candidato a cargo eletivo.

§1º não poderá compor a comissão eleitoral, os integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

§2º Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral:

§1º Atribuições da Comissão Eleitoral, com amparo da Secretaria de Governança e da Diretoria Administrativa, na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:



- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 20 dias antes das eleições;
- VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio aos grupos seccionais;
- XI. visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, nas reuniões de grupos seccionais em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;



- XII.** apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;
- XIII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
- a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa singular/central;
 - b)** Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social (quando aplicável);
 - c)** Edital de Convocação da eleição;
 - d)** cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
 - e)** cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - f)** listagem dos associados/delegados em condições de votar;
 - g)** cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV.** fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;



- XVI.** disponibilizar à cooperativa singular/central, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, com amparo da Secretaria de Governança e do Diretor Administrativo, encaminhará comunicado aos associados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre os quais:

- I.** data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II.** prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III.** documentação exigida para os candidatos;
- IV.** será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior – artigo 55);
- V.** indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

CAPÍTULO V

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.



§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – anexo), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.



Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva tem prazo de até 2 (dois) dias para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da **reunião de grupo seccional** para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

CAPÍTULO VI

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 16. A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os



candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 5 (cinco) dias úteis ou providenciar a substituição do candidato, que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral poderá, de forma fundamentada e dentro de critérios de razoabilidade, conceder prazo adicional para a regularização de eventuais pendências. O não atendimento no prazo estabelecido implicará a eliminação sumária do candidato.

Art. 20. Sanadas as falhas a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos componentes, bem como dos candidatos individuais, observando o disposto no art. 21.

Art. 21. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 22. Todo o processo de análise pelas Comissões Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho, na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

Parágrafo único. A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão de Comunicação Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.



CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.

Art. 25. A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis após recebimento da notificação.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, que terá 02 (dois) dias úteis para apresentar substituto.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 30. O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.



Art. 31. Comissão Eleitoral julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que, até dois possíveis nomes, deverão ser previamente indicados pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 34. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA



Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 37. As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 38. A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 39. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 40. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral ou o grupo seccional poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 41. A Assembleia Geral ou reuniões de grupos seccionais pode utilizar o sistema eletrônico SICOOB MOOB para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS

Art. 42. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.



Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 44. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 46. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (*ou delegados, quando for o caso*) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 48. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 49 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;



- II. resultado da urna apurada, especificando:
- a) número de associados (*ou delegados, quando for o caso*) com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados (*ou delegados, quando for o caso*) que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular/Central, pelo prazo de quatro anos.

Art. 53. A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados *ou delegados, quando for o caso*.

Art. 55. Havendo empate, será vencedora a chapa ou candidato cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior, permanecendo empate, com maior tempo de associação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA



Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Fica instituído a Comissão de Comunicação Eleitoral, órgão de natureza temporária, com atuação durante o processo eleitoral, com a finalidade de assegurar a isonomia, transparência e regularidade na divulgação das propostas das chapas concorrentes ao Conselho de Administração.

§1º A Comissão de Comunicação Eleitoral será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo constituído pelo Coordenador do Conselho Fiscal, pelo Gestor de Comunicação e Marketing da cooperativa e 02 cooperados (titular e suplente), reconhecidamente com experiência em comunicação institucional e ou governança, indicados pelo conselho de Administração, no mesmo prazo de estabelecimento da Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidatos ou pessoas a eles diretamente vinculadas.

§2º Compete a Comissão de Comunicação Eleitoral:

- I. disciplinar e padronizar a divulgação de conteúdos eleitorais, assegurando tratamento isonômico entre os concorrentes;
- II. definir formatos, prazos, canais e limites para divulgação de propostas;
- III. analisar previamente os materiais de divulgação apresentados pelas chapas;
- IV. vetar, de forma fundamentada, a divulgação de conteúdos que:



- a) contêm informações inverídicas ou não comprováveis;
 - b) configurem ofensa à honra ou imagem de candidatos, cooperados ou da Cooperativa;
 - c) apresentem caráter difamatório, calunioso ou injurioso;
 - d) contrariem os princípios cooperativistas, a ética ou as normas institucionais;
- V. garantir o direito de ajuste ou substituição do material vetado, dentro de prazo razoável;
- VI. zelar pela observância das regras deste Regulamento.

§3º A divulgação de propostas, conteúdos e materiais de campanha eleitoral deverá ocorrer exclusivamente por meio dos canais oficiais da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. sítio eletrônico institucional;
- II. redes sociais oficiais;
- III. aplicativos de comunicação institucional (como o Moob ou equivalentes);
- IV. comunicados eletrônicos e malas diretas.

§4º É vedado às chapas:

- I. criar, manter ou utilizar canais próprios ou paralelos para divulgação de campanha eleitoral;
- II. impulsionar conteúdos em redes sociais ou quaisquer meios externos à estrutura oficial da Cooperativa;
- III. realizar comunicação direta com cooperados para fins eleitorais fora dos canais institucionais.



§5º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a gravidade:

- I. advertência formal;
- II. suspensão temporária da divulgação de conteúdos;
- III. exclusão da chapa do processo eleitoral, nos casos de reincidência ou infração grave.

§6º As decisões da Comissão de Comunicação Eleitoral deverão ser fundamentadas e comunicadas formalmente aos interessados, assegurado o direito de manifestação no prazo de 02 (dois) dias.

§7º A atuação da Comissão de Comunicação Eleitoral observará os princípios da imparcialidade, transparência, isonomia, proporcionalidade e respeito aos valores do cooperativismo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

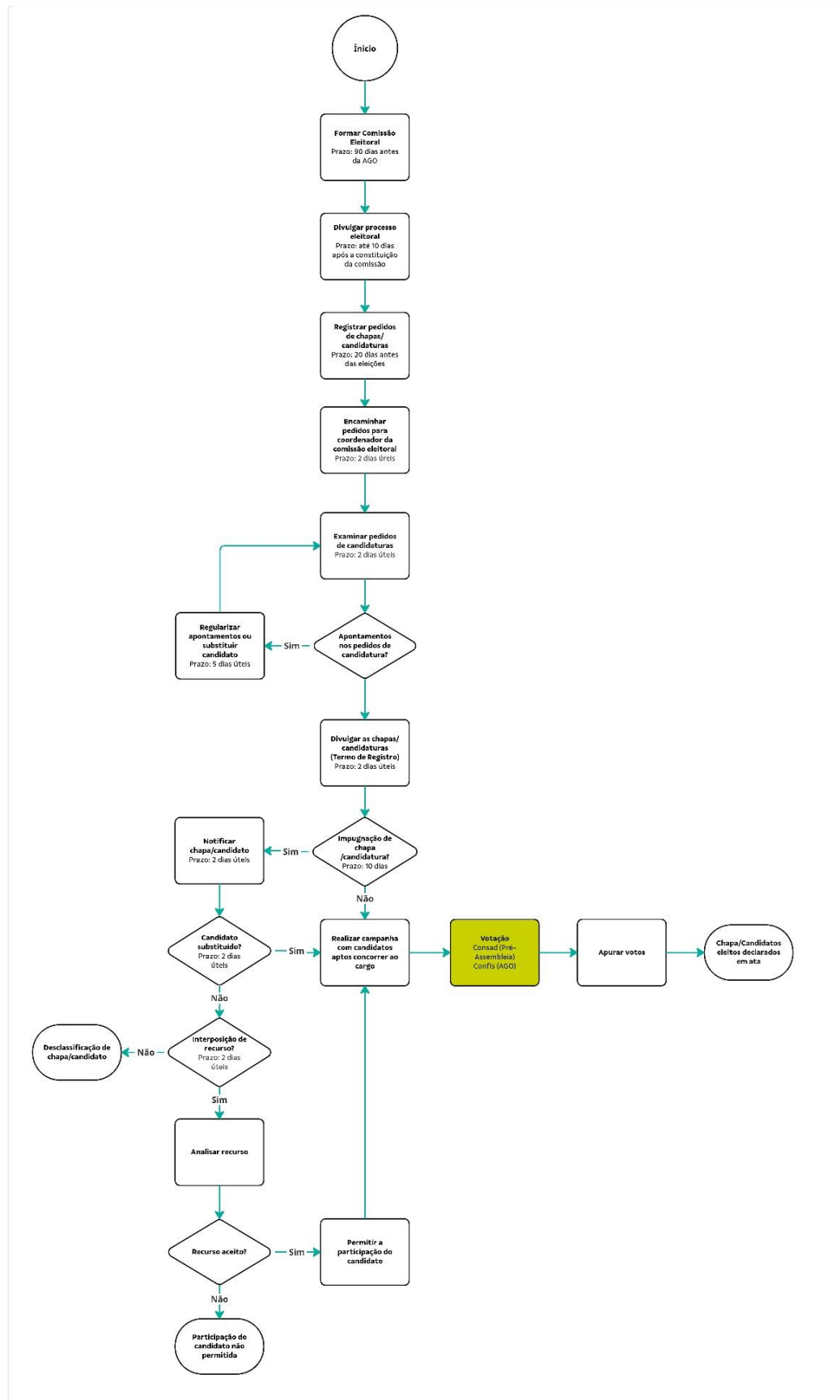
Art. 59. Todos os participantes das reuniões das Comissões Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral ou reuniões seccionais para a deliberação da matéria.

Art. 60. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final, salvo disposição expresse em contrário.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



Art. 61. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2026, entra em vigor na data de publicação.





DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OS CANDIDATOS

Os pedidos de registros das candidaturas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- 1.** requerimento de registro de chapa e dos candidatos (modelo disponível neste Regulamento) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa ou pelo candidato individual;
- 2.** formulário cadastral (modelo disponível neste Regulamento) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa ou pelo candidato individual;
- 3.** Declaração do Candidato (modelo disponível neste Regulamento) assinada pelos candidatos;
- 4.** curriculum vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- 5.** Recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda (somente a 1ª via);
- 6.** Certidão Negativa de Protesto do Cartório do Município onde reside;
- 7.** Comprovação de Escolaridade;
- 8.** Comprovação de Curso de Cooperativismo;
- 9.** Comprovação de Curso para Conselheiro Fiscal;
- 10.** Comprovação de Curso para Conselheiro de Administração;
- 11.** Certidão do Tribunal Superior do Trabalho – (retirada de certidão negativa e consulta processual);



- 12.** Certidão Tribunal de Contas da União – (retirar certidão negativa de processos);
- 13.** Certidão Tribunal de Contas do Estado onde reside o pretendente do cargo estatutário – (retirar certidão negativa);
- 14.** Certidão Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o pretendente do cargo estatutário – (retirar certidão negativa de débitos e dívida ativa);
- 15.** Certidão Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o pretendente do cargo estatutário – (retirar certidão negativa de débitos e dívida ativa);
- 16.** Certidão Procuradoria Geral da República – (retirar Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais);
- 17.** Certidão Polícia Federal – (retirar Certidão negativa de antecedentes criminais);
- 18.** Certidão Polícia Civil do Estado onde reside o pretendente do cargo estatutário – (retirar certidão de antecedentes criminais);
- 19.** Certidão Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o pretendente do cargo estatutário reside (retirar certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias);
- 20.** Certidão Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o pretendente do cargo reside (retirar certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias).
- 21.** outros documentos que a Cooperativa julgar necessário;



REQUISITOS PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO.

Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração e/ou Conselheiro Fiscal da SICOOB CREDIP, o interessado deverá atender no mínimo aos requisitos abaixo:

I. Ter reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

- a)** Não responder por processo criminal ou inquérito policial;
- b)** Não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- c)** Não responder por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- d)** Não responder por inadimplemento de obrigações;
- e)** Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a contumaz emissão de cheques sem fundos, responsabilidade por crédito classificado em prejuízo e não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

II. Cumprir com as condições para o exercício do cargo para o qual está se candidatando, especificadas nas seguintes questões:

- a)** Não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b)** Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades



seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- c) Não estar declarado falido ou insolvente;

III. cumprir com as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual está se candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

- a) ser residente no País;
- b) ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- c) Ser cooperado há mais de seis meses da instituição para a qual está se candidatando, preencher os requisitos estatutários de associação e ser usuário dos produtos e serviços da cooperativa;
- d) estar em dia com suas obrigações estatutárias e adimplente com suas operações financeiras contraídas na cooperativa;
- e) estar com seu cadastro na cooperativa atualizado;
- f) não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou possuir vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim com eles;
- g) Não ser cônjuge e nem manter união estável ou homoafetiva com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou de quem mantém vínculo empregatício com a cooperativa;
- h) não estar concorrendo ou em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;



- i)** ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;
- j)** Não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop);
- k)** Não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;
- l)** Não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço;
- m)** Não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;
- n)** Não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;
- o)** Não prestar serviço de consultoria ou assistência técnica para acesso ao crédito junto a cooperativa;
- p)** não possuir vínculo empregatício ou ser prestador de serviços ou ser dirigente da empresa prestadora de serviço em caráter não eventual da cooperativa, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;



- q) não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob;
- r) não exercer cargo de Delegado e/ou de Dirigente (Conselheiro ou Diretor) em outra Cooperativa de Crédito de outro sistema cooperativo de crédito ou instituição financeira;
- s) não possuir vínculo empregatício em outra Cooperativa de crédito ou outra instituição financeira;
- t) não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários.

IV. Possuir capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações.

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

V. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

VI. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva.

VII. Além dos Requisitos listados, o candidato também deverá: obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento, bem como aos demais requisitos previstos em lei, no Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis.



CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO

O cooperado poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que tenha participado de curso de cooperativismo e formação técnica, para o cargo pretendido, de acordo com cursos ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob, ou outra competente, e atendam a, pelo menos, mais um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação técnica de nível médio;
- II. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- III. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

propósito/lealdade e responsabilidade.

HABILIDADES CONHECIMENTOS E ATITUDES

É necessário aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes para que o associado possa exercer o papel de conselheiro. Quais sejam:

CONHECIMENTOS: cooperativismo e finanças;

HABILIDADES: comunicação/didática; trabalhos em grupo e relacionamento interpessoal;

ATITUDES: altruísta, proatividade, alinhamento de propósito/lealdade e responsabilidade.



ANEXO I - Requerimento de registro de candidatura



REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip.
Diretoria Executiva
Pimenta Bueno - RO

Assunto: Requerimento de registro de candidatura.

1. Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro de minha candidatura ao Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – SICOOB CREDIP:

_____ (nome do candidato) – Conselheiro;

2. Apresento, anexados, os meus documentos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

_____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantenho à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente,

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(Nome completo e assinatura do candidato)

**ANEXO II - Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip.

Diretoria Executiva

Pimenta Bueno - RO

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – **Presidente;**
- b) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**
- c) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**
- d) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**
- e) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**
- f) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**
- g) _____ (nome do candidato) – **Conselheiro vogal;**

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;



f) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

g) _____
(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos).

**ANEXO III – Formulário Cadastral Para Eleição****FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO****Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense – Sicoob Credip****Identificação do candidato**

Nome Completo			
Filiação (Nome do Pai e da Mãe)			
Nacionalidade	Local de nascimento Cidade/UF		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira (Nome Completo)			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF RO	DDD/Telefone ()
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF RO	DDD/Telefone ()

Declarações

- () Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- () Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- () Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- () Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- () Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data**Assinatura**



ANEXO IV – Declaração e Autorizações

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, _____ (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de _____ (citar o órgão estatutário) da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip**, declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância. Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I. Cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()



Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

- e) não possuo restrições cadastrais, principalmente quanto a contumaz emissão de cheques sem fundos, responsabilidade por crédito classificado em prejuízo e não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II. Cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

- a) tá impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

- b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

- c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III. cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas



a seguir:

- () sou residente no País;
- () sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);
- () não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); *(em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração)*
- () não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; *(em caso de candidato para conselho fiscal)*
- () não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; *(em caso de candidato para Conselho de Administração)*
- () não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;
- () não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;
- () não sou empregado da cooperativa;
- () não sou cônjuge e nem mantenho união estável ou homoafetiva com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- () não presto serviço de consultoria ou assistência técnica para acesso ao crédito.



IV. Posuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações:

Detalhar:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

Sim () Não ()

- d) Tenho disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais:

Sim () Não ()

- e) Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do SICCOOB?

Sim () Não ()

V. Quanto a parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva:

- a) () NÃO – NÃO TENHO parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva, conforme tabela abaixo.
- b) () SIM – TENHO parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria executiva, conforme tabela abaixo. A saber:



PARENTES EM LINHA RETA
Grau consanguinidade afinidade (vínculos atuais)

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°	• Pai e Mãe do candidato; • Filho e Filha do candidato.	• Sogro e Sogra do candidato; • Genro e Nora (inclusive do cônjuge ou companheiro/a) do candidato; • Madrasta e Padrasto do candidato; • Madrasta e Padrasto do cônjuge ou companheiro/a do candidato; • Enteado e Enteada do candidato; • Cônjuge do candidato.
2°	• Avô e avó do candidato; • Neto e Neta do candidato.	• Avô/avó e neto/neta do cônjuge ou companheiro/a do candidato; • Neto e Neta do cônjuge ou companheiro/a do candidato;

PARENTES EM LINHA COLATERAL

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°	...	...
2°	• Irmão e Irmã do candidato.	• Cunhado e Cunhada do candidato;

VI. Estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip e a Sicoob Central Norte**, na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a)** ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos



judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip e a Sicoob Central Norte**, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

_____ (UF), _____ de _____.

nome e assinatura do candidato



ANEXO V – Modelo de Curriculum Vitae

NOME COMPLETO

Idade: ____ anos, estado civil: _____, filho(s); _____, nascido em ____ / ____ / ____
Cidade _____, UF _____
Endereço completo: _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, UF _____
RG Nº, Órgão Expedidor/UF _____ - CPF nº _____
Fone: () _____ e-mail: _____

OBJETIVO: COMPOR O CONSELHO () FISCAL () ADMINISTRAÇÃO DA SICOOB CREDIP

• ESCOLARIDADE:

- Curso feito (Ex. 1º Grau; 2º grau; Graduação em _____)
- Escola _____, Faculdade _____
- Cidade / UF – CONCLUSÃO (MÊS / ANO)

- Curso feito (Ex. 1º Grau; 2º grau; Graduação em _____)
- Escola _____, Faculdade _____
- Cidade / UF – CONCLUSÃO (MÊS / ANO)

• OUTROS CURSOS E SEMINÁRIOS

- CURSO _____ / Instituição Organizadora
Período De _____ a _____ Carga Horária - _____ Horas
- CURSO _____ / Instituição Organizadora
Período De _____ a _____ Carga Horária - _____ Horas
- CURSO _____ / Instituição Organizadora
Período De _____ a _____ Carga Horária - _____ Horas
- CURSO _____ / Instituição Organizadora
Período De _____ a _____ Carga Horária - _____ Horas
- CURSO _____ / Instituição Organizadora
Período De _____ a _____ Carga Horária - _____ Horas

• EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMA PARA A PRIMEIRA – EMPRESA)

- EMPRESA _____.
- Cargo ou função _____ / admissão / demissão (____ / ____)

- EMPRESA _____.
- Cargo ou função _____ / admissão / demissão (____ / ____)

Nome completo